

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2019

Altera a lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Autor: Deputado **RICARDO TEOBALDO**

Relator: Deputado **LUCAS GONZALEZ**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em exame propõe incluir o financiamento de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica entre as prioridades para aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de forma a garantir recursos para os investimentos do setor, na Região Nordeste.

Na justificção da proposição, o autor argumenta que “gargalos existentes em toda a infraestrutura do País se mostram potencializados em uma região economicamente menos dinâmica, limitando ainda mais as possibilidades de reversão do quadro de atraso. O equacionamento de questões estruturais é condição obrigatória para o aumento da produção, da produtividade, e para a melhoria qualitativa da oferta de bens e serviços de toda a estrutura produtiva da Região. Nesse contexto, o funcionamento racional e eficiente da estrutura energética do Nordeste, mais até do que a de transportes ou de comunicações, é imprescindível para a implantação e viabilização de projetos de iniciativa pública e privada que possam conduzir a região ao almejado crescimento econômico”.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia -

CINDRA; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para discussão e votação nas comissões de mérito e apreciação terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, “a” e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A proposição, também, está sujeita à apreciação pelo Plenário e tramita em regime de prioridade, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos arts. 24, II, “a” e 151, II, “b” do RICD.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque das políticas e modelos mineral e energético; fontes convencionais e alternativas de energia; e da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “c” e “f”, respectivamente, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei Complementar 28/2019 pretende alterar o art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a inclusão dos empreendimentos do setor de energia elétrica entre as prioridades de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE. A proposição altera a LC nº 125/2007, que criou a SUDENE, e procura tão somente incluir os empreendimentos do setor de energia elétrica como prioridade na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE. De acordo com a legislação vigente, a indicação de prioridades para aplicação dos recursos do FDNE cabe à SUDENE, mediante resolução de seu Conselho Deliberativo, conforme definido no art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 125/2007.

Assim, conforme a legislação atualmente vigente, admite-se a possibilidade de ajustes anuais nas prioridades, a fim de adequá-las às necessidades identificadas pelos órgãos responsáveis. O PLP 28/2019 retira, portanto, algum nível de discricionariedade do Conselho Deliberativo da Sudene para a definição das prioridades, assentando em Lei que os empreendimentos do setor de energia deverão receber prioridade no recebimento de recursos do Fundo.

Segundo o autor do projeto, a inclusão da obrigatoriedade de destinação de recursos do FDNE para empreendimentos e projetos relacionados à

energia elétrica é tema da maior importância, com o objetivo de melhorar a infraestrutura e superar gargalos existentes ao desenvolvimento econômico da região.

De fato, a energia elétrica pode ser considerada um dos principais entraves para o avanço econômico. Segundo dados da Firjan (Federação das Indústrias do Rio de Janeiro), o Brasil possui uma das energias elétricas mais caras do mundo, com valor médio do MWh 46% superior à média mundial. De acordo com o MME, a demanda por energia elétrica crescerá cerca de 200% até 2050. Nesse sentido, o crescimento da oferta de energia deve acompanhar o crescimento da demanda, a fim de se evitar novos “apagões” ou a elevação do preço da energia elétrica para patamares ainda superiores aos atuais.

Assim, o desenvolvimento da matriz energética nacional merece atenção prioritária, na medida em que constitui insumo essencial para a cadeia produtiva de qualquer setor da economia. Esse crescimento deve ser calcado, especialmente, em fontes energéticas mais eficientes com o objetivo de permitir a redução de preços no longo prazo.

Nessa linha, o Nordeste Brasileiro possui vantagens comparativas para a produção de energia limpa e renovável que merecem ser exploradas. Por conta do relevo, latitude e do clima, a região possui um dos maiores potenciais eólico e solar do mundo. Segundo a Associação Brasileira de Energia Eólica (Abreeólica), dos R\$ 100 bilhões investidos no país desde 2009 em energia eólica, R\$ 80 bilhões foram destinados ao Nordeste.

O aumento dos investimentos e o ganho de escala têm proporcionado economia para a sociedade. No último leilão para Contratação de Energia proveniente de empreendimentos de fontes hidrelétrica, termelétrica, eólica e solar promovido pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em 2018, as fontes eólica e solar apresentaram preços substancialmente inferiores ao valor da energia de fonte hidrelétrica, ainda a mais representativa dentro da matriz energética nacional. O custo médio do MWh da energia eólica leiloada foi de R\$ 67,60 e o da solar fotovoltaica, R\$ 118,07, enquanto o MWh médio de fonte hidrelétrica foi de R\$ 197,81.

Ainda assim, as fontes eólicas, por exemplo, representam apenas 8,5% da matriz energética nacional. Para se ter uma ideia do potencial, o Brasil possui atualmente uma capacidade instalada de 14,3 GW, enquanto a China, líder mundial em produção de energia eólica, possui 188 GW de capacidade. Até 2024 há a expectativa de o Brasil atingir uma capacidade de 18,7 GW, considerando apenas os projetos já contratados, um patamar ainda baixo, considerando o potencial da região.

Ademais, os investimentos em parques de geração de energia devem ser acompanhados por investimentos em distribuição, sob pena da energia produzida não chegar aos centros consumidores. Portanto, entende-se que a priorização de investimentos em projetos de energia no Nordeste é uma ação estratégica necessária, com o objetivo de atender à crescente demanda do mercado consumidor brasileiro ao mesmo tempo em que se aproveita o potencial de produção de energia limpa, renovável e barata da região Nordeste do Brasil.

Isso posto, no âmbito das competências desta Comissão, entendemos que a medida é pertinente e oportuna, por fomentar investimentos em infraestrutura necessários ao desenvolvimento da região Nordeste e ao suprimento de energia elétrica para o país por meio de fontes mais eficientes e, portanto, votamos pela **APROVAÇÃO do PL nº 28/2019**.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ  
Relator